

Pelo presente instrumento particular de contrato de licença e manutenção de software, que se regerá pelas cláusulas seguintes, obrigam-se as partes abaixo qualificadas por si e seus sucessores:

CONTRATANTE: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 83.076.232/0001-50, com endereço na Rua Anita Garibaldi, 1298, Bairro: Vista Alegre, CEP: 89700-000, Cidade: Concórdia, Estado: SC, Telefone: 49-3442-0266; e-mail: apae.concordia@yahoo.com.br.

CONTRATADA: WL Sistemas - Wendel Antonio Lopes ME, com sede em Lages, na Dr. Walmor Ribeiro, nº 160, bairro Coral, Cep 88523-060, no Estado Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.106.833/0001-06, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a licença de uso do Software ARGUS, bem como a prestação de serviços de manutenção do software ARGUS, o qual foi desenvolvido para a gestão das escolas APAE - ARGUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICENÇA DE USO

2.1 A Presente licença de uso do Software ARGUS terá caráter exclusivo e intransferível;
2.2 A propriedade intelectual e os direitos autorais sobre o Software ARGUS não são objeto deste contrato e continuam sendo propriedade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE

3.1 A Contratada prestará à Contratante serviços de manutenção do software ARGUS
3.2 A Prestação de serviços de manutenção de software compreenderá as seguintes atividades:
1 Suporte remoto por telefone, e-mail ou chat para tirar dúvidas, confirmar procedimentos e correção de eventuais erros de digitação;
2 Correção de eventuais erros e problemas no software, de forma a manter o sistema em condições de ser utilizado;
3 No caso de suporte remoto fica estabelecido o limite de 20 chamados por mês, os chamados excedentes terão o valor de R\$5,00 (cinco reais).
3.3 Exclusivamente os técnicos da Contratada poderão executar os serviços técnicos preventivos e/ou corretivos, a que se refere esta cláusula.
3.4 O descumprimento da alínea acima, autorizará a Contratada a rescindir unilateralmente o contrato, arcado a Contratante com cláusula penal por descumprimento, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
3.5 O serviço de manutenção do software aqui contratado não inclui:
1 Qualquer serviço estranho aos mencionados expressamente neste contrato;
2 Configuração de estação de usuário da Internet;
3 Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
4 Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento;
5 Problemas decorrentes de outros softwares defeituosos, mal instalados ou mal configurados;
6 Problemas que não estão ligados diretamente à Contratante.
3.6 Caso seja necessário, treinamento dos usuários ou visita técnica in-loco, haverá um custo adicional que será orçado, informado e deverá ser autorizado ou não pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

4.1 Como complemento da concessão da licença de uso do software ARGUS, a Contratada se compromete a executar as seguintes ações a fim de permitir a melhor utilização do mesmo:
1 Instalação do ARGUS no servidor da Contratante;
2 1 treinamento de uso completo do sistema para o responsável técnico indicado pela Contratante;
3 1 treinamento básico para os operadores do dia a dia;
4 Direito de uso da imagem da Contratante em mídias de marketing, como case de sucesso, citar a Apae como caso de sucesso.
5 Realizar as alterações que julgar necessárias para a melhoria do sistema entre uma versão e outra do Software ARGUS.
6 Manter a Confidencialidade dos dados da APAE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante compromete-se a disponibilizar todo o material necessário para a execução dos trabalhos ora assumidos pela Contratada tais como:
7 Informações, logotipo, documentos e modelos necessários ao desenvolvimento e à personalização do software ARGUS;
8 Banco de dados a ser importado, se houver;
9 Hardware e softwares com configurações mínimas a serem informadas pela Contratada;
5.2 Compete à Contratante efetuar corretamente os pagamentos à Contratada, tudo conforme cláusula específica;
5.3 É proibido à contratante:
1 Copiar, reproduzir ou duplicar o Software ARGUS no todo ou em parte;
2 Alterar o Software ARGUS no todo ou em parte;
3 Utilizar método de engenharia reversa, desmontagem, descompilação ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do ARGUS;
4 Sublicenciar, vender, revender, emprestar, ceder gratuitamente ou alugar o Software ARGUS, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PACOTE DE SERVIÇOS ADQUIRIDO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O Pacote de Serviços a ser adquirido pela Contratada depende da quantidade de alunos matriculados na data de subscrição do contrato. Há uma margem de até 8 (oito) alunos sobre cada pacote.
6.2 A Contratante declara ser verdadeira, ao assinalar o Pacote de Serviços abaixo, que possui o número de alunos matriculados indicado no respectivo Pacote de Serviços.

() PACOTE DE SERVIÇOS A - até 60 alunos
Preço da Licença de Uso do Software ARGUS = R\$ 560,00.
Preço Mensal do Serviço de Manutenção do Software ARGUS = R\$ 74,00.

() PACOTE DE SERVIÇOS B – de 61 até 100 alunos
Preço da Licença de Uso do Software ARGUS = R\$ 680,00 .
Preço Mensal do Serviço de Manutenção do Software ARGUS = R\$ 84,00 .

() PACOTE DE SERVIÇOS C – de 101 até 150 alunos
Preço da Licença de Uso do Software ARGUS = R\$ 800,00 .
Preço Mensal do Serviço de Manutenção do Software ARGUS = R\$ 94,00 .

(X) PACOTE DE SERVIÇOS D – acima de 150 alunos
Preço da Licença de Uso do Software ARGUS = R\$ 920,00 .
Preço Mensal do Serviço de Manutenção do Software ARGUS = R\$ 105,00 .

6.3 O pagamento do preço correspondente à licença de uso do software Argus dar-se-á em até 30 dias a contar da subscrição deste contrato.

6.4 O pagamento do preço referente ao serviço mensal de manutenção do software ARGUS dar-se-á mediante pagamento de boleto bancário com vencimento para o 5º dia útil de cada mês, a iniciar no mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a subscrição deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1 Em caso de não pagamento de qualquer dos valores acima nos prazos ajustados, incidirá correção monetária pelo INPC ou em caso de sua extinção outro índice que venha a lhe substituir, bem como acréscimo de juros de mora no importe de 1% ao mês, e ainda, multa contratual de 2% sobre o valor do contrato.

7.2 Caso o inadimplemento atinja três parcelas consecutivas, presumir-se-ão antecipadamente vencidas as prestações referentes ao serviço mensal de manutenção de software até o final do prazo de duração do contrato e estarão cessadas de plano as obrigações da Contratada que poderá proceder à desinstalação do software.

7.3 Em se tratando de contrato já prorrogado por prazo indeterminado, inadimplemento de três parcelas consecutivas implicará o vencimento antecipado das próximas 12 prestações mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem necessidade de exposição de motivos, desde que a outra parte seja notificada com 90 dias de antecedência, período em que a contratualidade permanecerá em vigor para todos os fins;

8.2 O contrato dar-se-á por automaticamente rescindido a partir do vencimento da 3ª parcela consecutiva não paga pela Contratante, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo da incidência da Cláusula Penal prevista no item 8.3 abaixo; neste caso a Contratada procederá à desinstalação do Software ARGUS e entregará à Contratante o banco de dados dele porventura constante;

8.3 O contrato também poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento, hipótese em que a parte que der causa à rescisão pagará à outra uma cláusula penal de 20% sobre o valor do contrato.

CLAUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 A Contratada se compromete a instalar o sistema e torná-lo apto para uso em até 30 (trinta) dias, a iniciar se no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

9.2 O presente contrato tem o prazo de duração de 18 meses.

9.3 Nos 30 dias que antecederem ao término do prazo de duração acima estipulado, a parte interessada poderá notificar a outra por escrito e o contrato dar-se-á por rescindido sem a incidência de qualquer multa.

9.4 No silêncio das partes, o contrato dar-se-á por prorrogado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Considera-se como valor do contrato a soma do valor pago pela licença de uso do Software ARGUS, somado ao preço das mensalidades de prestações de serviço referente ao prazo de duração inicial da contratualidade.

10.2 Fica eleito o Foro de Lages/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

10.3 Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular subscrevem o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma perante duas testemunhas, destinando-se uma via para cada parte interessada.


Lages-SC, 2 de maio de 2011.



Contratante
Nome _____
CPF _____



Contratada
Nome Wenmar Avramw Lopez
CPF 048.490.969-25



Testemunha Contratante
Nome Luciene Sobrinha Dirkel
CPF 062.852.819-00

Testemunha Contratada
Nome _____
CPF _____